

LEI COMPLEMENTAR Nº 962, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o *caput* do art. 2º-B da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004 – que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre – e alterações posteriores, definindo que a diferença entre o valor necessário para pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão e o valor das receitas mensais de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 478, de 2002, e que constitui encargo social do Município de Porto Alegre, ficará a cargo das dotações orçamentárias próprias da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 2º-B da Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 2º-B A diferença entre o valor necessário para pagamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, inclusive os deles decorrentes, e o valor das receitas mensais de que trata o art. 5º da Lei Complementar nº 478, de 2002, e alterações posteriores, pertencentes ao regime financeiro de repartição simples do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) constitui encargo social do Município de Porto Alegre, a cargo das dotações orçamentárias próprias da Administração Centralizada, Autárquica e Fundacional.

.....”(NR)

Art. 2º As disposições relativas às dotações orçamentárias, nos termos do art. 1º desta Lei Complementar, são aplicadas a partir de janeiro do exercício financeiro de 2021.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observada a retroação prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 926, de 20 de dezembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de outubro de 2022.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.